



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**Projeto:** 1º PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 036/2025

**Comissão:** Comissão de Finanças e Orçamento  
Presidente: Francisco Olinquevich Neto  
Vice-presidente: Natalício José Martins da Rosa  
Membro: Alaercio Sales

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 1.905 de 04 abril de 2023.

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**Relator(a) Designado(a):** Alaercio Sales

### **I – Exposição da Matéria em Exame**

Trata o presente projeto de autorizar o Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 1.905/2023.

### **II – Voto do Relator**

O Projeto de Lei é de interesse para o Município, pois visa adequar a legislação municipal ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), especialmente no que diz respeito à concessão de gratificações a servidores públicos ocupantes de cargos efetivos. A proposta atende aos critérios de legalidade, moralidade e conveniência administrativa, estabelecendo regras claras, justificáveis e compatíveis com o interesse público para a concessão dessas gratificações. Além disso, reforça que tais benefícios devem possuir natureza transitória e excepcional, não sendo incorporados à remuneração para quaisquer efeitos. Ao seguir as orientações do Parecer n.º 25 do TCE-PR, o Projeto busca assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, evitando distorções na estrutura remuneratória do funcionalismo municipal e prevenindo futuras irregularidades.

Dessa forma, trata-se de uma medida responsável e necessária, que



# *Câmara Municipal*

## General Carneiro - Estado do Paraná

fortalece a gestão pública, garantindo maior transparência e conformidade legal na administração municipal.

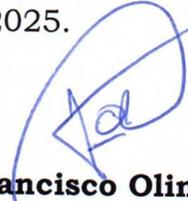
Com relação à adequação do presente projeto de Lei ao ordenamento jurídico como um todo, à primeira vista o projeto parece revestir-se de condições de legalidade e encontra previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e não contraria o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sendo a matéria de interesse do Município de General Carneiro, e obedecendo à Legislação Vigente, o voto é pela emissão de parecer favorável ao projeto de Lei.

### **III - Deliberação da Comissão**

Visto, relatado e discutido o presente projeto de Lei, esta comissão acompanha o voto do Sr.(a) Relator(a), para o fim de emitir parecer favorável ao 1º Projeto substitutivo ao Projeto de Lei n.º 036/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2025.



**Presidente: Francisco Olinquevicz Neto**



**Vice-presidente: Natalício José Martins da Rosa**



**Membro: Alaercio Sales**